



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 108, de 14 de junho de 2019.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Senhora Presidente do Inmetro por meio Portaria Inmetro nº 94, de 8 de março de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro nº 0052600.017769/2018-39 para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GASCAT Indústria e Comércio Ltda. a declarar conformidade de medidor de gás, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições estabelecidas a seguir:

I DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: GASCAT Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ 00.965.449/0001-3-94

Endereço: Rodovia SP 73, nº 1.141 – Pimenta – Indaiatuba – SP

CEP 13.347-390

Autorização para: declaração de conformidade para instrumentos novos

Autorização sob o Código Número: EA045

II CONDIÇÕES

1. A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (Escopo Autorizado) deve atender aos requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, aos exames e ensaios aplicáveis estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos à Portaria Inmetro nº 114, de 16 de outubro de 1997, ou atos supervenientes.
2. A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa para emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013.
3. Caso não atenda às condições estabelecidas na presente portaria, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, que pode consistir em *notificação*, *multas*,

interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.

III ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de gás, conforme requisitos constantes nos Regulamentos Técnicos Metrológicos dos referidos instrumentos de medição, que possua portaria Inmetro de aprovação de modelo e atenda às seguintes características:

| Tipo Rotativo | | |
|---------------|------------------------|---------------------------------|
| Designação | Vazão Máxima | Limite Superior de Vazão Mínima |
| G 6 | 10 m ³ /h | 0,2 m ³ /h |
| G 10 | 16 m ³ /h | 0,2 m ³ /h |
| G 16 | 25 m ³ /h | 0,2 m ³ /h |
| G 25 | 40 m ³ /h | 0,2 m ³ /h |
| G 40 | 65 m ³ /h | 0,2 m ³ /h |
| G 65 | 100 m ³ /h | 0,2 m ³ /h |
| G 100 | 160 m ³ /h | 0,4 m ³ /h |
| G 160 | 250 m ³ /h | 0,65 m ³ /h |
| G 250 | 400 m ³ /h | 1 m ³ /h |
| G 400 | 650 m ³ /h | 2,5 m ³ /h |
| G 650 | 1000 m ³ /h | 4 m ³ /h |

| Tipo Turbina | | |
|--------------|-------------------------|---------------------------------|
| Designação | Vazão Máxima | Limite Superior de Vazão Mínima |
| G 40 | 65 m ³ /h | 6,5 m ³ /h |
| G 65 | 100 m ³ /h | 5 m ³ /h |
| G 100 | 160 m ³ /h | 5 m ³ /h |
| G 160 | 250 m ³ /h | 8 m ³ /h |
| G 250 | 400 m ³ /h | 13 m ³ /h |
| G 400 | 650 m ³ /h | 20 m ³ /h |
| G 650 | 1000 m ³ /h | 32,5 m ³ /h |
| G 1000 | 1600 m ³ /h | 50 m ³ /h |
| G 1600 | 2500 m ³ /h | 80 m ³ /h |
| G 2500 | 4000 m ³ /h | 130 m ³ /h |
| G 4000 | 6500 m ³ /h | 200 m ³ /h |
| G 6500 | 10000 m ³ /h | 330 m ³ /h |
| G 10000 | 16000 m ³ /h | 5000 m ³ /h |
| G 16000 | 25000 m ³ /h | 800 m ³ /h |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
16/06/2019, ÀS 12:27, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0413815** e o código CRC **5E6FFB4F**.

